



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro - Santa Luzia do Norte - Cep: 57130-000  
CNPJ: 12.200.317/0001-50

DECRETO Nº 09/2018, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

**Notifica a todos os Contribuintes, do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2018; dispõe sobre a forma, prazos de pagamento e o calendário de recolhimento; estabelece dedução de percentual nos casos de pagamento antecipado integral do total dos impostos; em disposições na legislação tributária municipal, em especial a Lei Municipal nº 375/2001, de 31/12/2001, Código Tributário do Município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 63, inciso VI, c/c o artigo 84, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições contidas no Código Tributário do Município, instituído pela Lei nº 375/2001, de 31 de dezembro de 2001 e demais legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados nos termos dos artigos 18 e 75 da Lei Municipal nº 375/2001, de 31/12/2001 (Código Tributário Municipal), do lançamento e intimados a recolher os tributos municipais, relativos ao exercício fiscal de 2018, os seus respectivos contribuintes.

§ 1º. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários a fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a administração municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 24m incisos I e III da Lei Municipal nº 375/2001, de 31/12/2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, com suas posteriores alterações.

§ 2º. O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 2º. O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido de modo avulso ou agrupado em carnês.

Art. 3º. O Contribuinte deverá retirar o carnê no setor de Arrecadação de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, situada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, na Rua Estevão Protomartir de Brito, nº 84, Centro, no horário de 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente normal na Prefeitura.

Art. 4º. O Carnê de Tributos Imobiliários referente ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL),

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA M. STª LUZIA DO NORTE  
EM \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro - Santa Luzia do Norte - Cep: 57130-000  
CNPJ: 12.200.317/0001-50

estará contendo as seguintes opções de pagamentos dos créditos tributários discriminados nos respectivos carnês.

I - Pagamento do montante total em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento) do valor do IPTU, até a data do vencimento, em 30 de junho de 2018;

II - Pagamento realizado após o vencimento, com valor integral do montante total em parcela única, sujeito a juros e atualizado diariamente;

III - Pagamento do montante total dividido em seis parcelas sucessivas, com vencimentos mensais abaixo discriminados:

PARCELAS	DATA DE PAGAMENTO
1ª Parcela	28/06/2018
2ª Parcela	31/07/2018
3ª Parcela	31/08/2018
4ª Parcela	28/09/2018
5ª Parcela	31/10/2018
6ª Parcela	30/11/2018

Art. 5º. Fica isento do pagamento do IPTU o bem imóvel de que trata o artigo 23, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Municipal nº 375/2001, de 31/12/2001.

Art. 6º. O valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal(UFR) a que se refere o artigo 271 da Lei Municipal nº 375/2001, de 31/12/2001, fica definido a partir deste Ato e de sua publicação, em R\$ 3,419 (três reais e quatrocentos e dezenove milésimo de real).

Art. 7º. Fica determinado o vencimento de até 30(trinta) de junho de 2018, para demais Tributos e Taxas, com referência ao exercício financeiro de 2018, de acordo com as disposições contidas no Código Tributário do Município, instituído pela Lei nº 375/2001, de 31 de dezembro de 2001 e demais legislação vigente.

Art. 8º. Os prazos de pagamento e o calendário de recolhimento previstos neste Decreto, após análise de resultados do teste de emissões dos carnês (DAM), poderão ser revistos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Prefeito Antônio Rodrigues de Lima, em Santa Luzia do Norte, 06 de março de 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA M. STª LUZIA DO NORTE  
EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

  
**José Alberto Hermenegildo da Silva**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Responsável